



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
DIRETORIA GERAL

PROT O C O L O

PROCESSO nº 044/2009 de 27 de fevereiro de 2009

INTERESSADO: Executivo Municipal

LOCALIDADE: Bento Gonçalves

ASSUNTO: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR OPERAÇÕES DE CRÉDITO COM
A CAIXA ESTADUAL S/A -AGÊNCIA DE FOMENTO - RS, COM RECURSOS PRÓPRIOS OU
COMO AGENTE DO SISTEMA BNDES.

PROJETO-DE-LEI nº 018/2009 de 20 de fevereiro de 2009

COMISSÕES DE: Constituição e Justiça, Finanças e Orçamento

ARQUIVADO EM: _____

Secretário-Geral

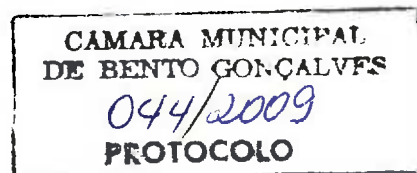
Lei Municipal nº 4519/2009



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

Of. nº 019/2009 - GAB/PL

Bento Gonçalves, 20 de fevereiro de 2009.



Excelentíssimo Senhor Presidente:

Encaminhamos a Vossa Excelência, para apreciação e deliberação dos Ilustres Vereadores integrantes dessa Colenda Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei nº 018 que "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR OPERAÇÕES DE CRÉDITO COM A CAIXA ESTADUAL S/A – AGÊNCIA DE FOMENTO – RS, COM RECURSOS PRÓPRIOS OU COMO AGENTE DO SISTEMA BNDES".

Trata-se de autorização dessa Egrégia Câmara para contratação de financiamento junto à Caixa Econômica Estadual, Agência de Fomento RS, até o limite de R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais), destinado à aquisição de máquinas e equipamentos pesados, que são:

- 01 (uma) escavadeira hidráulica 24.336Kg;
- 01 (um) rompedor Atlas Cop;
- 01 (uma) escavadeira hidráulica, modelo E 175 B, 17.807Kg;
- 01 (um) rolo compactador CA 150 Dimapac;
- 01 (um) cavalo mecânico traçado, modelo Volvo 440;
- 01 (um) semi reboque basculante;
- 01 (um) semi reboque plano;
- 02 (duas) mini carregadeiras compactas, MC 80B Volvo;
- 02 (duas) retroescavadeira JCB4;
- 01 (um) caminhão Wolker 9 150-E;
- 01 (uma) Carroceria para tanque c/2500 litros cada;
- acessórios para mini carregadeira (fresadora 18", vassoura com caixa coletora, rompedor hidráulico, perfuratriz com broca 24", conjunto Garfo Palet, Soquete (sapo) LT 700).

A aquisição dos referidos equipamentos, financiada através do Projeto PROVIAS, representará o aparelhamento do Município e garantirá a efetiva prestação dos serviços à comunidade.

Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador **VALDECIR RUBBO**
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Palácio 11 de Outubro
Nesta Cidade



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

Of. nº 019/2009 - GAB/PL -fl. 02

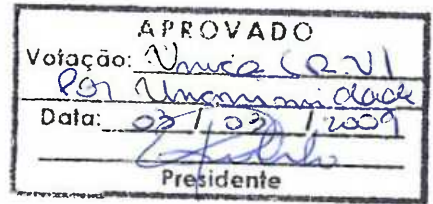
Acresça-se, ainda, que o financiamento pelo Sistema BNDES compreende encargos financeiros favorecidos, pelo que também se justifica plenamente a contratação em comento.

Sem mais e confiando na aprovação da matéria, **em regime de urgência**, apresentamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Cordialmente,



ROBERTO LUNELLI
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 018, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2009.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR OPERAÇÕES DE CRÉDITO COM A CAIXA ESTADUAL S/A – AGÊNCIA DE FOMENTO – RS, COM RECURSOS PRÓPRIOS OU COMO AGENTE DO SISTEMA BNDES.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar com a Caixa Estadual S/A – Agência de Fomento – RS, operações de crédito, até o limite de R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais), para aquisição de máquinas e equipamentos pesados.

Art. 2º - Os prazos de amortização e carência, os encargos financeiros e outras condições de vencimento e liquidação da dívida a ser contratada, obedecerão às normas pertinentes estabelecidas pelas autoridades monetárias federais, e notadamente o que dispõe a Resolução nº 43/2001, de 21 de dezembro de 2001 do Senado Federal, bem como as normas específicas da Caixa Estadual S/A – Agência de Fomento – RS.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a dar em garantia das operações de crédito de que trata esta lei, as parcelas que se fizerem necessárias do produto da arrecadação tributária municipal, inclusive quotas-partes do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e do Fundo de Participação dos Municípios.

Art. 4º - O Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal de Vereadores dentro de 30 (trinta) dias, contados da contratação das operações de crédito autorizadas por esta lei, cópias dos respectivos instrumentos contratuais.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais, até o limite do financiamento para aplicação da contrapartida do Município no investimento em questão.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

Projeto de Lei nº 018, de 20.02.2009 – fl. 02

Art. 6º - Os créditos a que se refere o artigo anterior terão como contrapartida financeira reduções de dotação orçamentária e excesso de arrecadação tributária.

Art. 7º - Dos orçamentos anuais do Município constarão as dotações orçamentárias necessárias no atendimento dos encargos decorrentes das operações de crédito autorizadas pela presente lei.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos vinte dias do mês de fevereiro de dois mil e nove.

ROBERTO LUNELLI
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

Assessoria Jurídica

PARECER 031/2009

Processo nº 044/2009

O Senhor Presidente encaminha para exame e parecer desta Assessoria Jurídica, o Projeto de Lei nº 044/2009, do Poder Executivo, que **Autoriza o Poder Executivo a Contratar Operações de Crédito com a Caixa Estadual S/A – Agência de Fomento – RS, com recursos próprios ou como Agente do Sistema BNDS.**

O presente projeto de lei, visa autorizar o Poder Executivo a Contratar Operações de Crédito junto a Caixa Estadual S/A, Agência de Fomento-RS, com recursos próprios ou como Agente do Sistema BNDS, no valor de R\$ 3.300.000,00 (Três milhões e trezentos mil reais), para aquisição de equipamentos pesados.

Desta feita, essa Assessoria não vislumbra óbices à regular tramitação e votação da presente matéria, que autoriza operação de crédito com a Caixa Estadual S/A no valor de R\$ 3.300.000,00, para aquisição de equipamentos pesados.

s.m.j. é o parecer.


Palácio 11 de outubro, aos dois dias do mês de março do ano de dois mil e nove.


Adv. Carlos José Perizzolo

OAB/RS 6.045


Adv. Jair Baruffi

OAB/RS 25.308


Adv. Saionara Rinaldi

OAB/RS 54.437

FLOS
7



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

PROCESSO: 044/2009

AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL

ASSUNTO: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR OPERAÇÕES DE CRÉDITO COM A CAIXA ESTADUAL, S/A- AGÊNCIA DE FOMENTO-RS, COM RECURSOS PRÓPRIOS OU COMO AGENTE DO SISTEMA BNDES.

COMISSÃO TÉCNICA PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

A Comissão Técnica Permanente de Constituição e Justiça, composta pelos Senhores Vereadores abaixo firmados, após proceder a análise do Processo nº044/2009 que **“Autoriza o Poder Executivo a contratar operações de crédito com a Caixa Estadual, S/A- Agência de Fomento-RS, com recursos próprios ou como agente do sistema BNDES”** exara o seguinte parecer:

O presente Projeto de Lei busca a autorização desta Casa Legislativa no sentido de contratar financiamento junto a Caixa Econômica Estadual, Agência de Fomento RS, utilizando o financiamento na aquisição de máquinas e equipamentos pesados para aparelhar a Municipalidade e efetivar os serviços e obras comunitárias necessárias para o desenvolvimento harmonioso do Município.

Dada a importância da matéria, esta Comissão não vê nenhum impedimento para que o Projeto de Lei em questão possa prosperar, ser apreciado e deliberado pelo Soberano Plenário.

É o parecer.

Sala das Sessões, aos dois dias do mês de março de dois mil e nove.

Vereador IVAR LEOPOLDO CASTAGNETTI

Presidente


Vereador AIRTON MINUSCULI

Vice-Presidente


Vereador VANDERLEI SANTOS

Membro Efetivo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

PROCESSO Nº **044/2009**

AUTOR: Executivo Municipal

ASSUNTO: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR OPERAÇÕES DE CRÉDITO COM A CAIXA ESTADUAL S/A – AGÊNCIA DE FOMENTO/RS, COM RECURSOS PRÓPRIOS OU COMO AGENTE DO SISTEMA BNDES

PARECER: **COMISSÃO TÉCNICA PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

A Comissão Técnica Permanente de Finanças e Orçamento, composta pelos Senhores Vereadores abaixo firmados, após proceder a análise do Processo nº 044/2009, que insere o Projeto de Lei nº 018, de 20 de fevereiro de 2009, o qual “**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR OPERAÇÕES DE CRÉDITO COM A CAIXA ESTADUAL S/A – AGÊNCIA DE FOMENTO/RS, COM RECURSOS PRÓPRIOS OU COMO AGENTE DO SISTEMA BNDES**”, exara seu parecer favorável a matéria uma vez que o valor estimado para a aquisição das máquinas e equipamentos pesados para aparelhamento do parque de máquinas do Município, está descrito no projeto.

Sala das Sessões, aos dois dias do mês de março de dois mil e nove.


Vereador **VANDERLEI SANTOS**
Presidente


Vereador **MÁRIO GABARDO**
Vice-Presidente


Vereador **MARCOS BARBOSA**
Membro Efetivo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 4.519, DE 05 DE MARÇO DE 2009.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR OPERAÇÕES DE CRÉDITO COM A CAIXA ESTADUAL S/A – AGÊNCIA DE FOMENTO – RS, COM RECURSOS PRÓPRIOS OU COMO AGENTE DO SISTEMA BNDES.

ROBERTO LUNELLI, Prefeito Municipal de Bento Gonçalves,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar com a Caixa Estadual S/A – Agência de Fomento – RS, operações de crédito, até o limite de R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais), para aquisição de máquinas e equipamentos pesados.

Art. 2º - Os prazos de amortização e carência, os encargos financeiros e outras condições de vencimento e liquidação da dívida a ser contratada, obedecerão às normas pertinentes estabelecidas pelas autoridades monetárias federais, e notadamente o que dispõe a Resolução nº 43/2001, de 21 de dezembro de 2001 do Senado Federal, bem como as normas específicas da Caixa Estadual S/A – Agência de Fomento – RS.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a dar em garantia das operações de crédito de que trata esta lei, as parcelas que se fizerem necessárias do produto da arrecadação tributária municipal, inclusive quotas-partes do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e do Fundo de Participação dos Municípios.

Art. 4º - O Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal de Vereadores dentro de 30 (trinta) dias, contados da contratação das operações de crédito autorizadas por esta lei, cópias dos respectivos instrumentos contratuais.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais, até o limite do financiamento para aplicação da contrapartida do Município no investimento em questão.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

Lei Municipal nº 4.519, de 05.03.2009 – fl. 02

Art. 6º - Os créditos a que se refere o artigo-anterior terão como contrapartida financeira reduções de dotação orçamentária e excesso de arrecadação tributária.

Art. 7º - Dos orçamentos anuais do Município constarão as dotações orçamentárias necessárias no atendimento dos encargos decorrentes das operações de crédito autorizadas pela presente lei.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos cinco dias do mês de março de dois mil e nove.

Registre-se e Publique-se

Carlos Alberto Lunelli
Procurador-Geral do Município

ROBERTO LUNELLI
Prefeito Municipal

Registrado (a) às fls. 087
e publicado (a)
Em 05.03.2009

FL09
*